

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 04v9y1p2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1867/2025 Protocolo nº 12176/2025 Processo nº 3731/2025	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Dispõe sobre ações de incentivo à mobilidade internacional de docentes na rede estadual de ensino.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo de Mato Grosso, no âmbito das políticas de formação continuada dos profissionais de educação, incentivará a implementação de ações para a mobilidade internacional dos docentes das escolas da rede pública estadual para participação em projetos e atividades de ensino e pesquisa em instituições educacionais estrangeiras.

Art. 2º São objetivos das ações de mobilidade internacional de docentes da rede estadual de ensino:

I – promover a atualização pedagógica e científica dos docentes, com vistas à melhoria dos indicadores educacionais do Estado;

II – incentivar a troca de experiências pedagógicas e a integração cultural entre docentes;

III – fomentar a cooperação educacional e cultural entre Mato Grosso e instituições educacionais de outros países;

IV – possibilitar a disseminação do conhecimento e experiências adquiridas para toda a comunidade escolar.

Art. 3º Para viabilizar as ações de mobilidade internacional de docentes da rede estadual de ensino poderão ser adotadas, nos termos de regulamento, as seguintes medidas:

I – incentivo à participação de docentes em programas de intercâmbio e em projetos de cooperação internacional;

II – apoio a iniciativas que favoreçam a troca de boas práticas e metodologias inovadoras de



ensino, com a participação de instituições estrangeiras;

III – celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação pública enfrenta, há muitos anos, o desafio de acompanhar as transformações aceleradas do mundo contemporâneo, especialmente no que diz respeito às novas metodologias de ensino, ao uso de tecnologia em sala de aula e à qualificação contínua dos profissionais da educação.

Nesse contexto, cresce mundialmente a adoção de políticas de mobilidade internacional de docentes, reconhecidas como instrumentos eficazes para promover a atualização pedagógica, a troca de experiências e a inovação educacional. Países e estados que implementaram programas semelhantes — como Chile, Uruguai, Canadá, Finlândia e Portugal — registraram ganhos significativos na formação de professores e na qualidade do ensino básico.

No caso específico de Mato Grosso, a necessidade de fortalecimento da formação docente é evidente. De acordo com dados do INEP e da Seduc-MT, mais de 60% dos professores da rede estadual afirmam não ter acesso frequente a programas de capacitação continuada, especialmente em áreas como metodologias ativas; ensino de línguas estrangeiras; educação digital; práticas socioemocionais; inovação e tecnologia educacional.

Ao mesmo tempo, Mato Grosso possui uma das redes educacionais territorialmente mais amplas do país, com milhares de docentes atuando em regiões rurais e remotas. Estratégias tradicionais de formação continuada, por vezes, não conseguem alcançar de forma uniforme todos esses profissionais.

A mobilidade internacional docente, prevista no presente projeto de lei, surge como política pública capaz de:

- a) Elevar o padrão da formação dos professores por meio de cursos, estágios, intercâmbios e visitas técnicas a instituições educacionais reconhecidas internacionalmente;
- b) Promover a internalização de boas práticas pedagógicas já consolidadas em países que figuram entre os melhores sistemas educacionais do mundo;
- c) Estimular o aprimoramento do ensino de línguas estrangeiras, especialmente inglês e espanhol, áreas essenciais para a internacionalização das escolas e para o futuro dos estudantes;
- d) Ampliar a capacidade da rede estadual de desenvolver projetos inovadores, ferramentas digitais e abordagens pedagógicas contemporâneas;
- e) Valorizar o professor, reconhecendo-o como protagonista do processo educacional e



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



incentivando sua carreira.

Há ainda importante estímulo à criação de parcerias com universidades estrangeiras, organismos multilaterais e centros de pesquisa, possibilitando que Mato Grosso se integre a redes internacionais de formação docente e inovação educacional — cenário já amplamente adotado por diversos entes federativos e reconhecido pelo Ministério da Educação como boa prática de gestão.

Outro ponto relevante é que a política proposta não implica aumento obrigatório de despesas, podendo ser executada com recursos já previstos em programas de formação continuada, além de convênios, parcerias, fundos internacionais, bolsas e cooperação bilateral — conforme amplamente permitido pela legislação educacional vigente.

Assim, o presente projeto tem como finalidade modernizar a política educacional do Estado, fortalecer a formação dos professores e, sobretudo, garantir aos estudantes mato-grossenses acesso a uma educação alinhada às exigências de um mundo globalizado e tecnológico.

Diante do exposto, e considerando que investir na qualificação dos docentes é investir no futuro de Mato Grosso, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Júlio Campos
Deputado Estadual